



20040000007089



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0058/2025

**CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO
DOS AEROPORTOS DE PASSO FUNDO E DE SANTO ÂNGELO**

ANEXO 3 - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

1 Informações Iniciais

- 1.1. O presente Anexo dispõe sobre o procedimento para aplicação das penalidades de multa, no âmbito do Contrato de Concessão.

2 Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa

- 2.1. Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela Concessionária às cláusulas contidas no Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como em razão do descumprimento da legislação aplicável, de acordo com o procedimento previsto neste Anexo, observado o disposto no Capítulo VIII do Contrato e, subsidiariamente, de sanções regulamentares previstas em resolução da AGERGS.

- 2.2. Os valores das multas serão calculados com base em percentual da receita bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais, apurada pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, no ano calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade.

- 2.2.1. Caso a Concessionária não tenha operado integralmente a infraestrutura aeroportuária concedida por um ano calendário completo quando da prática da infração, a base de cálculo do valor da multa será equivalente à média anualizada da receita bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais auferida no primeiro ano calendário da concessão.

- 2.2.2. Excepcionalmente, no caso de penalidades incidentes pelo atraso das intervenções nos marcos de que trata o Anexo 9 do Contrato de Concessão, as multas serão calculadas com base no valor do Aporte Público da respectiva intervenção, na forma da Tabela E.

- 2.2.2.1.** Os valores de multa por atraso nas intervenções do Anexo 9 do Contrato serão retidos quando do pagamento do respectivo Aporte Público, a fim de cobrir os valores devidos a título de penalidade, ou até a conclusão do processo administrativo competente.

- 2.2.2.2.** A retenção tratada no item 2.2.2.1 será limitada a até 30% do valor do Aporte Público destinado à respectiva intervenção, nos termos do Anexo 9 do Contrato.

- 2.2.2.3.** Caso a aplicação da penalidade não seja confirmada no processo administrativo competente, os valores retidos serão pagos à Concessionária, acrescidos dos respectivos rendimentos, na forma do item 10.11 do Contrato de Administração de Contas – Apêndice I do Anexo 8 do Contrato de Concessão.



- 2.3. Deverão ser observadas, para efeito de definição dos valores base das multas decorrentes de conduta infracional tipificada de forma específica no presente Anexo, as tabelas A, B e C, conforme caso verificado.
- 2.4. A definição do valor base da multa decorrente por descumprimento de obrigações contratuais não previstas nas Tabelas A, B e C deste Anexo, observará os seguintes critérios de ponderação:
- 2.4.1. As normas técnicas e de prestação de serviço;
- 2.4.2. A capacidade aeroportuária indisponibilizada;
- 2.4.3. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para os usuários, inclusive quanto à exposição da integridade física de pessoas a riscos;
- 2.4.4. O número de usuários atingidos pelo evento; e,
- 2.4.5. As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Concessionária em virtude da infração praticada.
- 2.5. A definição dos valores base de multas aplicáveis aos casos previstos no item 2.4 decorrerá do cruzamento dos critérios descritos nos subitens 2.4.1 a 2.4.4 com o critério descrito no subitem 2.4.5, devendo ser utilizada, para tanto, a tabela de referência D.
- 2.6. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir.
- 2.6.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:
- O concurso de agentes externos identificados para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
 - A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.
- 2.6.2. São consideradas circunstâncias agravantes:
- Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos determinados pelo Poder Concedente ou AGERGS, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- A reincidência específica da Concessionária no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

2.6.3. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

2.7. No processo de cálculo do valor base da multa aplicável à infração A-25 da Tabela A – Infrações Gerais, poderão ser considerados adimplementos parciais, devendo a sanção ser proporcional à parcela não adimplida, seja pela manutenção da Garantia de Execução Contratual em valor inferior ao devido ou por sua não recomposição tal como exigido no Contrato de Concessão.

2.8. No processo de cálculo do valor base da multa aplicável às infrações descritas na Tabela B – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos (Grupo I), poderão ser considerados atendimentos parciais das obrigações relacionadas à Fase II do Contrato, desde que a parte da infraestrutura efetivamente disponibilizada se encontre apta à operação aeroportuária, tanto funcional quanto tecnicamente.

2.8.1. Na hipótese de ocorrência da situação prevista neste item, os valores indicados na tabela serão reduzidos de forma proporcional ao efetivo ganho operacional propiciado pela parte da infraestrutura entregue e/ou considerada em comparação com o contratualmente exigido.

2.9. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que este seja retomado, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do Poder Concedente e/ou da AGERGS, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

2.9.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar ao Poder Concedente a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.



2.9.2. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

4.1.1.1. independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração;

4.1.1.2. se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

3 Tabelas de Referência

Tabela A – Infrações Gerais

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-01	Deixar de enviar o Relatório Externo de Bens – REB nos prazos previstos no Contrato.	0,010%	Diária
A-02	Deixar de enviar o Relatório de Movimentação de Bens – RMB nos prazos previstos no Contrato.	0,001%	Diária
A-03	Deixar de apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato, em especial todas as informações relativas a dados estatísticos de tráfego de aeronaves, passageiros e cargas processados no período, os valores arrecadados com as tarifas aeroportuárias, bem como memórias de cálculo de valores devidos ao FNAC.	0,003%	Diária
A-04	Deixar de dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato, em especial todas as informações previstas no Anexo 2 – PEA e no Anexo 4 – Tarifas, relativas a dados estatísticos de tráfego de aeronaves, passageiros e cargas processados no período, bem como os valores arrecadados com as tarifas aeroportuárias.	0,125%	Mensal
A-05	Deixar de apresentar ao Poder Concedente a documentação técnica atualizada, contendo projetos <i>as built</i> , manuais, garantias e demais documentos, conforme aplicável, de todas as estruturas, equipamentos e sistemas dos aeroportos.	0,050%	Mensal
A-06	Recusar o acesso a banco de dados, documentos, dados ou informações, quando requeridos pelo Poder Concedente ou AGERGS durante auditoria ou inspeção.	0,125%	Por Evento



REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-07	Deixar de dispor de sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço apto a gerar relatório contendo as informações sobre as manifestações recebidas, nos termos e prazos definidos no Contrato e na regulamentação expedida pela ANAC.	0,125%	Mensal
A-08	Deixar de divulgar o sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço, nas condições estabelecidas no Contrato.	0,125%	Mensal
A-09	Deixar de apresentar ao Poder Concedente ou AGERGS os balancetes mensais analíticos, conforme prazos estabelecidos no Contrato.	0,001%	Diária
A-10	Deixar de apresentar à AGERGS ou ao Poder Concedente ou de publicar as demonstrações financeiras anuais, conforme os prazos estabelecidos no Contrato.	0,005%	Diária
A-11	Deixar de manter capital social subscrito e integralizado, nas condições e conforme o mínimo estabelecido no Contrato.	1,000%	Mensal
A-12	Realizar cobranças em desacordo com o Anexo 4 - Tarifas.	0,125%	Por Evento
A-13	Estabelecer tarificação baseada em critérios não objetivos ou discriminatórios.	1,000%	Por Evento
A-14	Não observar o teto tarifário estabelecido no item 3.3 do Anexo 04.	0,125%	Por Evento
A-15	Deixar de informar ao Poder Concedente, a AGERGS, ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos Aeroportos, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.	0,125%	Por Evento
A-16	Deixar de disponibilizar e/ou de manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados.	0,001%	Diária
A-17	Celebrar contrato com Parte Relacionada, para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias.	0,500%	Mensal
A-18	Executar algum dos serviços de que trata o item 11.9 do Contrato sem a criação de subsidiária	0,250%	Mensal



REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
	integral nos casos em que o Poder Concedente assim exigir.		
A-19	Permitir a participação de subsidiária integral da Concessionária em outras sociedades.	1,000%	Mensal
A-20	Impedir o acesso do Poder Concedente, da AGERGS e da ANAC, a qualquer tempo, a contrato que a Concessionária celebrar para formalizar a utilização de espaços nos Complexos Aeroportuários.	1,000%	Mensal, Por Contrato
A-21	Deixar de assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros possam atuar na prestação dos serviços de que trata o item 11.9 do Contrato, observada a regulamentação vigente, inclusive quando da prestação direta desses serviços pela Concessionária, ou de respeitar a vedação a práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC.	0,250%	Mensal
A-22	Deixar de submeter ao Poder Concedente e à ANAC os contratos que envolvam a construção e/ou operação de infraestruturas de dutos e hidrantes nos aeroportos, previamente à assinatura ou sub-rogação dos mesmos.	0,250%	Por Evento
A-23	Deixar de observar as isenções e os benefícios tarifários previstos em leis e normativos vigentes.	0,125%	Por Evento
A-24	Deixar de contratar ou manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, as apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e a eficácia das operações realizadas nos Aeroportos, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão.	0,006%	Diária
A-25	Deixar de manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos no contrato de concessão.	0,068%	Diária
A-26	Deixar de fornecer ao Poder Concedente, à ANAC ou à AGERGS, nos prazos estabelecidos, quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive sobre financiamentos, investimentos, seguros, garantias, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão.	0,005%	Diária
A-27	Realizar, durante o prazo da Concessão, qualquer	5,000%	Por Evento



REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
	modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.		
A-28	Celebrar acordos de acionistas no âmbito da Concessionária, ou realizar quaisquer alterações posteriores sem a prévia aprovação do Poder Concedente.	0,125%	Por Evento
A-29	Transferir ações de propriedade do Operador Aeroportuário, ou realizar qualquer operação que implique redução de sua participação societária na Concessionária a patamar inferior a 15% (quinze por cento), ou, se for o caso, rescindir contrato para assistência técnica às operações aeroportuárias, durante o prazo da concessão, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.	1,000%	Por Evento
A-30	Alterar a composição acionária da Concessionária, nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da Concessão, contados da Data de Eficácia, sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente e oitiva da AGERGS.	0,125%	Por Evento
A-31	Deixar de comunicar ao Poder Concedente, em até 15 (quinze) dias, mudança de composição acionária da Concessionária que não implique mudança de controle societário.	0,005%	Por Evento
A-32	Não alcançar o padrão estabelecido para um mesmo indicador de Qualidade de Serviço por 2 períodos consecutivos ou alternados em um prazo de 5 anos, quando os aeroportos estiverem operando com movimentação igual ou superior a 5 milhões de passageiros por ano, exceto para os IQS referente ao Atendimento em Pontes de Embarque.	0,125%	Por Evento, Por Indicador
A-33	Não alcançar o padrão estabelecido para um mesmo Indicador de Qualidade de Serviço por mais de 3 (três) meses consecutivos ou alternados em um prazo de 12 (doze) meses, quando os aeroportos estiverem operando com movimentação igual ou superior a 1 (um) milhão de passageiros por ano e inferior a 5 milhões de passageiros por ano.	0,015%	Mensal, a partir do quarto mês, Por Indicador
A-34	Não alcançar o padrão estabelecido para um mesmo Indicador de Qualidade de Serviço por mais de 3 (três) meses consecutivos ou alternados	0,125%	Mensal, a partir do quarto mês, Por Indicador



REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
	em um prazo de 12 (doze) meses, quando os aeroportos estiverem operando com movimentação inferior a 1 (um) milhão de passageiros por ano.		
A-35	Deixar de apresentar o Plano de Transferência Operacional, no prazo e na forma estabelecidos no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,010%	Diária
A-36	Deixar de apresentar parecer de auditoria independente referente à verificação dos Indicadores de Qualidade de Serviço, quando solicitado pelo Poder Concedente ou AGERGS.	0,005%	Diária
A-37	Deixar de contratar empresa especializada independente para realizar os estudos relativos ao planejamento, a coleta de informações, a pesquisa e o cálculo dos itens descritos nos Apêndices B e C do PEA.	0,125%	Mensal
A-38	Deixar de efetuar a medição dos tempos de espera nas filas de inspeção de segurança, nos termos do Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,001%	Por Medição
A-39	Não manter registros detalhados das medições dos tempos de espera em filas de inspeção de segurança.	0,025%	Mensal
A-40	Deixar de registrar as informações sobre a disponibilidade de equipamentos e instalações, conforme disposto no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,001%	Por Evento
A-41	Deixar de aplicar a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, na forma e no prazo definidos pelo Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,125%	Por Evento
A-42	Deixar de observar a cota de entrevistas requisitada pelo Poder Concedente na aplicação mensal da Pesquisa de Satisfação de Passageiros.	0,025%	Por Evento
A-43	Deixar de apresentar, em cada Gatilho de Investimento, plano contendo as ações a serem realizadas para manter o nível de serviço estabelecido e o atendimento aos requisitos de infraestrutura, incluindo a apresentação do Anteprojeto e do cronograma de execução dos investimentos, nos termos do Contrato.	0,005%	Diária
A-44	Deixar de enviar o projeto conforme construído das instalações aeroportuárias no prazo disposto em contrato.	0,005%	Diária



REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-45	Deixar de apresentar o PGI nos termos estabelecidos no PEA.	0,005%	Diária

Tabela B – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos (Grupo I)

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
B-01	Deixar de cumprir a obrigação de manter o atendimento integral ao nível de serviço dos terminais de passageiros, de acordo com o PEA, após o início da Fase II.	5,000%	Por Evento
B-02	Deixar de atender às Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, de acordo com o PEA, após o início da Fase II.	0,500%	Mensal
B-03	Deixar de executar os investimentos, ações e serviços de sua responsabilidade, de forma a prover capacidade adequada, para os sistemas de pátio de aeronaves, pistas de taxi e pistas de pouso e decolagem, para o atendimento dos Usuários durante a Fase II.	1,000%	Mensal
B-04	Deixar de adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, conforme os termos estabelecidos no PEA para a Fase I-B.	1,250%	Mensal
B-05	Deixar de realizar os investimentos determinados no PEA, no prazo estabelecido e observadas suas características.	1,250%	Mensal
B-05	Deixar de disponibilizar pátio de aeronaves, conforme os termos estabelecidos no PEA para a Fase I-B.	1,000%	Mensal

Tabela C – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos (Grupo II)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
C-01	Deixar de implementar sistema de monitoramento de tempo de permanência ou processamento de passageiros	0,100%	Mensal

Tabela D – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa
(Infrações tipificadas de forma não específica)

		DANOS				
		MUITO BAIXOS	BAIXOS	MODERADAS	ALTOS	MUITO ALTOS
VANTAGENS	INEXISTENTES	0,001%	0,005%	0,050%	1,000%	5,000%
	MUITO BAIXAS	0,002%	0,010%	0,100%	2,000%	5,000%
	BAIXAS	0,004%	0,022%	0,220%	4,400%	5,000%
	MODERADAS	0,011%	0,057%	0,572%	5,000%	5,000%
	ALTAS	0,039%	0,194%	1,945%	5,000%	5,000%
	MUITO ALTAS	0,194%	0,972%	5,000%	5,000%	5,000%

Tabela E – Infrações Relacionadas as Obras Vinculadas ao Aporte Público

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
E-01	Deixar de concluir, total ou parcialmente, os itens da tabela das obras vinculadas ao Aporte Público do Anexo 9 do Contrato de Concessão, nos seus prazos e condições.	1,000%	Mensal

4 Disposições Finais

- 4.1. Na hipótese em que a Concessionária der causa à caducidade da concessão, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais, nos termos do item 2.2.
- 4.2. O valor final da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese de a Concessionária renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.



20040000007089



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- 4.2.1. A renúncia de que trata o item 4.2 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, pelo seu valor originário.
- 4.3. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.